

## GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE SEGUNDO A LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021: UMA ANÁLISE NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DA REGIÃO NORTE

Aglays do Carmo Moura - aglaysmouracdmd@gmail.com  
Manoel Francelino Santos Filho - manoel.francelino@unifesspa.edu.br

\* Submissão em: 20/11/2024 | Aceito em: 11/05/2026

### RESUMO

As compras públicas, segundo a Lei 14.133/2021, devem buscar a sustentabilidade, que é uma base essencial para a promoção da eficiência, da responsabilidade social e ambiental nos entes públicos. Nesse sentido, o presente estudo busca analisar se as universidades federais da região norte estão obedecendo os critérios de governança estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa com aspecto descritivo. A análise é baseada em dados coletados nos sites oficiais das instituições avaliando quatro critérios: Plano de Contratações Anuais (PCA), Plano de Logística Sustentável (PLS), Gestão de Riscos e Controles Preventivos, e Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a Gestão de Contratações. Com os resultados foi possível constatar variações no cumprimento dos critérios de governança pelas instituições pesquisadas. Algumas instituições avançaram no Plano de Contratações Anuais, enquanto outras estão em estágio inicial ou sem planejamento. Quanto ao Plano de Logística Sustentável, há instituições com planos concluídos, outros em desenvolvimento e alguns que não estão em nenhuma das fases. Na Gestão de Riscos, parte das instituições atendeu a critérios, mas outras ainda não possuem planejamento. Nas classificações de Definição de Objetivos e Metas, a maioria iniciou o processo, como uma única instituição sem progresso. Portanto, a pesquisa contribui com uma maior compreensibilidade da governança no setor público, no que tange às instituições pesquisadas, quanto aos seus avanços e desafios a superar.

**Palavras-chave:** Compras Públicas. Governança. Sustentabilidade

### GOVERNANCE AND SUSTAINABILITY ACCORDING TO THE PROCESSING LAW 14,133/2021: AN ANALYSIS IN FEDERAL UNIVERSITIES IN THE NORTHERN REGION

### ABSTRACT

According to Law 14.133/2021, public procurement must seek sustainability, which is an essential basis for promoting efficiency, social and environmental responsibility in public entities. In this sense, this study seeks to analyze whether federal universities in the northern region are complying with the governance criteria established by Law 14.133/2021. To this end, a qualitative research with a descriptive aspect was used. The analysis is based on data collected from the institutions' official websites evaluating four criteria: Annual Procurement Plan (PCA), Sustainable Logistics Plan (PLS), Risk Management and Preventive Controls, and Definition of Objectives, Indicators and Targets for Procurement Management. The results showed variations in compliance with the governance criteria by the institutions surveyed. Some institutions have advanced in the Annual Procurement Plan, while others are in the initial stage or have no planning. Regarding the Sustainable Logistics Plan, there are

institutions with completed plans, others under development and some that are not in any of the phases. In Risk Management, some of the institutions met the criteria, but others still do not have a plan. In the classifications of Definition of Objectives and Goals, the majority started the process, as a single institution without progress. Therefore, the research contributes to a greater understanding of governance in the public sector, with regard to the institutions surveyed, their progress and challenges to overcome.

**Keywords:** Public Procurement. Governance. Sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

As compras públicas sustentáveis estão sendo adotadas globalmente e o Brasil vem ganhando destaque nos progressos significativos referente ao tema (Souza *et al.*, 2022). O desenvolvimento nacional não pode ser pensado apenas como fator econômico, precisa estar intrinsecamente ligado à proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade, conforme explícito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023).

O desenvolvimento precisa estar voltado às necessidades socioambientais, fundamentado na sustentabilidade prevista constitucionalmente no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a sustentabilidade e governança nas compras públicas tornam-se um fator importante na busca do equilíbrio ambiental, social e econômico, uma vez que, a Administração Pública é responsável por adquirir em grande parte, bens de consumo ou serviços, o que deve levar os entes públicos a praticarem o uso consciente dessas aquisições sem que tragam impactos negativos à sociedade e ao meio ambiente (Souza *et al.*, 2022).

Carvalho e Santos (2021) afirmam que a sustentabilidade é uma prioridade nas decisões de compra do governo. Os autores destacam ainda que a lei de licitações nº 14.133/2021 traz a sustentabilidade como um princípio central nas contratações públicas, ampliando a abordagem sobre desenvolvimento sustentável, integrando eficiência, interesse público e planejamento, onde o progresso econômico está alinhado com a responsabilidade social e ambiental.

Segundo Souza, Ramos e Filho (2021) as inovações significativas da lei 14.133/2021 nos processos de licitação e nas contratações públicas dependerão da maturidade em governança das instituições que as aplicam, onde o sucesso e a eficácia dessas inovações estarão diretamente relacionados à capacidade das organizações de gerenciar e implementar essas mudanças de forma adequada, garantindo práticas de transparência, responsabilidade e eficiência.

Para Cardoso e Pederneiras (2023) construir o futuro é a base da governança. Isso significa criar as condições que vão possibilitar as mudanças necessárias para melhorar a vida das pessoas e garantir um mundo mais sustentável.

Uma boa governança melhora no avanço e no aprimoramento dos procedimentos licitatórios (Souza, Ramos e Filho 2021). Diante do contexto, o que norteou este estudo foi a constatação de falhas existentes nas estruturas e processos de governança, sobretudo o baixo índice de execução do Plano de Logística Sustentável (PLS), conforme o Relatório da Controladoria Geral da União - CGU (2023).

Buscando contribuir para superar essa lacuna, a presente pesquisa desenvolve o seguinte questionamento: As universidades federais da região norte têm atendido aos critérios de governança estabelecidos com o advento da Lei 14.133/2021? Conseqüentemente, o principal objetivo do trabalho é analisar se as universidades federais da região norte estão obedecendo os critérios de governança estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca contribuir com a governança no setor público, no que concerne às práticas dos processos e estruturas de governança, quanto aos seus avanços e desafios a superar.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E A LEI 14.133/2021

De acordo com Souza e Silveira (2023), as contratações públicas sustentáveis podem ser vistas como um processo que precisa estar em conformidade com os princípios constitucionais e institucionais, levando em conta os impactos ambientais, sociais e econômicos. Entretanto nesse contexto, o foco principal desse procedimento é evitar o uso ineficiente dos recursos, a fim de prevenir o esgotamento e a degradação ambiental que pode ocorrer ao não se considerarem os critérios de sustentabilidade.

A primeira conferência internacional sobre questões ambientais ocorreu na década de 70 em Estocolmo, levando à criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, desencadeando nos anos 80 o Relatório Brundtland, que estabeleceu as bases para o conceito de desenvolvimento sustentável (Souza *et al.*, 2022). Todavia ainda de acordo com Souza *et al.* (2022) esse relatório propôs um modelo de crescimento que busca equilibrar o uso dos recursos naturais, garantindo que sejam suficientes para as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Conforme Soares, Silva, Correia (2017) as primeiras ações no Brasil para promover compras públicas sustentáveis começaram em 2004 com o projeto Promovendo Compras Públicas Sustentáveis no Brasil, o que levou o lançamento do programa Cidade Amiga da Amazônia em 2006 e, no ano seguinte, a implementação da política municipal de mudanças climáticas.

Ainda em 2007, foi criado o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, que orienta o uso do poder de compra do governo para promover o desenvolvimento sustentável. Com a crescente importância do tema, em 2010 houve a alteração do artigo 3º da Lei 8.666/1993 trazendo como objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Ferraz, 2021).

No entanto logo após, em 2012 ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Em 2015 a ONU estabeleceu dezessete (17) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) uma nova agenda de desenvolvimento mundial até 2030, entre os quais foi destacado em específico o ODS 12 – Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, que prevê o engajamento das compras sustentáveis nas organizações públicas (Soares *et al.*, 2021).

Segundo Alarcão *et al.* (2018) as normas brasileiras de licitações e contratos devem priorizar a sustentabilidade e alinhar-se com diretrizes internacionais, fazendo com que as propostas vencedoras considerem o ciclo de vida dos produtos, promovendo o desenvolvimento sustentável, avaliando não apenas o menor preço, mas também o menor impacto ambiental dos bens e serviços.

O estudo de Ferraz (2021) teve como objetivo examinar as legislações relacionadas a práticas e critérios sustentáveis, especialmente as promulgadas entre 2014 e 2019, através de análise das compras aprovadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal. Os resultados revelaram um progresso nas legislações nacionais, mas os índices de compras públicas sustentáveis continuam baixos, indicando a distância entre a previsão legal e a prática. Apesar do crescimento percentual nas compras sustentáveis, elas ainda são consideradas nascentes no Brasil.

A pesquisa de Paes *et al.* (2019) objetivou analisar as publicações disponíveis sobre compras públicas sustentáveis referente às práticas adotadas, os benefícios gerados e os desafios enfrentados em um contexto global. Os achados da pesquisa evidenciaram benefícios que incluem a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, a promoção de práticas sustentáveis no setor privado, o fortalecimento do mercado de produtos sustentáveis e a inovação.

Ainda segundo Paes *et al.* (2019) os estudos mostram que essa prática enfrenta desafios consideráveis, como a escassez de informações sobre os produtos, além de questões financeiras e a necessidade de maior conhecimento e conscientização ambiental.

Souza e Silva (2023) buscou verificar em sua pesquisa se a legislação brasileira em termos de sustentabilidade nas contratações públicas continua evoluindo, por intermédio da lei 14.133/2021. Os resultados do estudo apontam que apesar da recente legislação e dos desafios de sua implementação, há uma base firme de princípios, mecanismos e instituições que possibilitam avanços significativos na incorporação da sustentabilidade nos contratos públicos.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023) que detalha a Lei 14.133/2021 ao abordar a transição entre essa legislação e a lei 8.666/93, a lei 14.133/2021 não altera a forma como os critérios de sustentabilidade devem ser aplicados nas contratações públicas. E ainda, aponta o Plano de Logística Sustentável (PLS) como ferramenta de planejamento obrigatória que possibilita a implementação de práticas sustentáveis e a otimização de gastos e processos na Administração Pública.

## 2.2 A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A governança das contratações conforme o Tribunal de Contas da União (TCU) é compreendida como uma combinação de estratégia, liderança e controles desenvolvidos na gestão das aquisições, aprimorando os negócios da organização, com riscos toleráveis.

Conforme Bittencourt *et al.* (2018) a aplicação da governança corporativa na área de compras do setor público proporciona uma oportunidade valiosa para considerar as vantagens de uma atuação pautada pela ética e transparência, aspectos fundamentais para o funcionamento de qualquer organização.

Segundo Neto e Junior (2020) à medida que a capacidade de governança de uma instituição pública aumenta, também cresce a probabilidade de que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz em favor da sociedade. Para Cavalcante (2024), a implementação de uma governança sólida é essencial para construir uma administração pública mais participativa e democrática, em que a prestação de contas e o combate à corrupção se tornam pilares fundamentais para alcançar uma gestão eficiente e eficaz.

Portanto o interesse pela governança na administração pública tem crescido devido à maior exigência e rigor no uso dos recursos públicos, apresentando como objetivo otimizar o retorno dos investimentos e o valor público das ações governamentais, beneficiando diretamente os cidadãos (Nunes, Gomes, Santana, 2023).

Nesse contexto, segundo Cavalcante (2024) a governança pública tem o potencial de promover um governo mais ágil, transparente e alinhado às necessidades dos cidadãos. Isso assegura o uso eficaz dos recursos públicos e a prestação de serviços que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela sociedade. Para Aquino, Rocha e Santos Filho (2024) os entes que gerem e utilizam recursos públicos devem dar conhecimento à sociedade da utilização desses recursos.

A pesquisa de Nardes e Oliveira (2023) demonstra a relação intrínseca entre o processo de compras públicas e a governança, destacando como os princípios fundamentais da governança, como transparência, responsabilidade e participação, influenciam e se conectam ao procedimento licitatório. Os achados da pesquisa evidenciam que a governança é essencial para a eficiência, responsabilidade e legitimidade da gestão pública, assumindo papel crucial e incentivando uma administração transparente e responsável dos recursos públicos.

O estudo de Carvalho *et al.* (2022) buscou avaliar o estágio das contratações nos órgãos e entidades licitantes do estado do Rio de Janeiro, a fim de contribuir para a análise da lei de licitações 14.133/2021 sob a perspectiva da governança das contratações. Os resultados do estudo revelam que a implementação da governança nas contratações e da lei de licitações 14.133/2021 é um grande desafio para as organizações, tendo em vista o baixo nível de amadurecimento organizacional, tais como: estruturas de incentivo, apoio da alta administração e processos de trabalho na área de contratações.

Fortini (2022) desenvolveu em seu trabalho a influência que a lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 tem sobre as empresas estatais, sobretudo na governança de suas licitações. As respostas evidenciadas relacionam-se às responsabilidades ligadas à governança, especialmente na execução de programas de integridade e de eficácia dos sistemas de controle, proporcionando maior coerência e integração ao microsistema de contratações públicas.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada na construção da presente pesquisa foi a análise documental, precedida de pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica e levantamento de dados relevantes no desenvolvimento do trabalho. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi classificada como descritiva, visto que a análise foi realizada com base em dados disponibilizados por universidades federais da região norte em seus sítios oficiais, relacionados à sustentabilidade e a governança.

Sobre a natureza, possui predominância qualitativa, dado que este é o método mais adequado para o tipo de pesquisa proposta. De acordo com Creswell (2010) a pesquisa qualitativa é forma de investigação que permite ao pesquisador interpretar e compreender o que ele observa, oferecendo outras interpretações de estudo.

### 3.1 Coleta de Dados

A Região Norte do Brasil é formada por sete estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, juntos esses estados abrangem quase 45% do território nacional com área de 3.853.575,6 km<sup>2</sup> e concentram a maior parte das áreas verdes do país (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019).

Nesse contexto, a Região Norte do Brasil se apresenta como um local de pesquisa relevante para o tema, pois inclui a Amazônia Legal e abrange a vasta extensão da floresta amazônica.

A amostra da pesquisa foi as universidades federais da região norte do Brasil, tendo em vista que essas gerenciam um volume significativo de recursos públicos, graças à sua autonomia e autogestão, que segundo Messias e Walter (2018), esse cenário cria oportunidades para o desenvolvimento de soluções de gestão e políticas públicas em seus ambientes sociais, tornando-as um campo valioso de estudo voltado à governança e sustentabilidade nas contratações públicas.

Os dados utilizados para a realização do estudo foram obtidos por meio de consultas nos sítios oficiais das universidades entre setembro e novembro de 2024, conforme apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1** - Relação de universidades federais e seus respectivos links de acesso

| Siglas    | Universidades                              | Link de acesso ao site  |
|-----------|--|---|
| UFPA      | Universidade Federal do Pará               | <a href="https://ufpa.br/">https://ufpa.br/</a>                               |
| UFRA      | Universidade Federal Rural da Amazônia     | <a href="https://novo.ufra.edu.br/">https://novo.ufra.edu.br/</a>             |
| UFOPA     | Universidade Federal do Oeste do Pará      | <a href="https://www.ufopa.edu.br/ufopa/">https://www.ufopa.edu.br/ufopa/</a> |
| UNIFESSPA | Universidade Fed. do Sul e Sudeste do Pará | <a href="https://www.unifesspa.edu.br/">https://www.unifesspa.edu.br/</a>     |
| UFRR      | Universidade Federal de Roraima            | <a href="https://ufr.br/">https://ufr.br/</a>                                 |
| UFT       | Universidade Federal do Tocantins          | <a href="https://www.uft.edu.br/">https://www.uft.edu.br/</a>                 |
| UFNT      | Universidade Federal do Norte do Tocantins | <a href="https://ufnt.edu.br/sites/">https://ufnt.edu.br/sites/</a>           |
| UNIR      | Universidade Federal de Rondônia           | <a href="https://www.unir.br/homepage">https://www.unir.br/homepage</a>       |
| UFAC      | Universidade Federal do Acre               | <a href="https://www.ufac.br/">https://www.ufac.br/</a>                       |
| UFAM      | Universidade Federal do Amazonas           | <a href="https://www.ufam.edu.br/">https://www.ufam.edu.br/</a>               |
| UNIFAP    | Universidade Federal do Amapá              | <a href="https://www.unifap.br/">https://www.unifap.br/</a>                   |

Fonte: Dados da Pesquisa.

A delimitação do tempo para fins de análise ocorreu entre 2022 e 2023, período dos dois anos que sucedem a publicação da lei nº 14.133/2021, que segundo Carvalho *et al.* (2022) o

desenvolvimento da governança nas contratações e a aplicação da lei 14.133/2021 representam um grande desafio para as organizações, variando em dificuldade conforme o nível de maturidade de cada uma. Isso significa que quanto mais avançada a organização, ele apresenta menos dificuldades em lidar com essas mudanças.

### 3.2 Análise dos Resultados

Os dados foram analisados tendo por base o modelo do Relatório de Avaliação da CGU, (2024). Esse modelo foi adaptado a presente pesquisa, levando em consideração as quatro (04) estruturas e processos de governança:

1. O Plano de Contratações Anual (PCA);
2. Plano de Logística Sustentável (PLS);
3. Gestão de Riscos e Controles Preventivos, e
4. Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a Gestão de Contratações.

O Plano de Contratações Anual (PCA), item 1, segundo o relatório de avaliação da CGU (2024) centraliza o planejamento das organizações públicas tendo um processo de trabalho claramente definido, a fim de contribuir para que as contratações sejam realizadas de maneira adequada e eficiente.

Já o item 2, o Plano de Logística Sustentável (PLS), é o principal instrumento de governança e planejamento, que permite a definição de critérios para orientar contratações sustentáveis, com soluções alinhadas aos princípios e objetivos da economia circular, facilitando a implementação de políticas públicas (Amorim *et al.*, 2024).

A Gestão de Riscos e Controles Preventivos, conforme o relatório da CGU (2024), item 3, é um processo dinâmico que antecipa, identifica, reconhece e reage de forma adequada e no momento certo às mudanças e eventos.

O item 4, Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a gestão de Contratações, promove uma gestão estratégica e eficaz, que segundo o TCU (2020), é necessário definir objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função, sempre alinhados às missões e estratégias de acordo com o planejamento estratégico da organização.

Dessa forma, buscou-se verificar a existência ou não dessas estruturas e processos de governança nas Universidades Federais da região norte, tendo em vista que essas quatro (04) mencionadas, se destacam no planejamento das contratações e são as mais condizentes ao presente estudo.

A pontuação para cada item analisado foi indicada conforme Quadro 2.

**Quadro 2** Critérios de pontuação dos Indicadores de Governança nas Universidades Federais do Norte

| Universidades | Plano de Contratações Anual (PCA)                  | Plano de Logística Sustentável (PLS)               | Gestão de Riscos e Controles Preventivos           | Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a Gestão de Contratações |
|---------------|--|--|--|---|
| UFPA          | 0,0 Não atendeu o critério de análise.             | 0,0 Não atendeu o critério de análise.             | 0,0 Não atendeu o critério de análise.             | 0,0 Não atendeu o critério de análise.                                    |
| UFRA          |  |  |  |   |
| UFOPA         |  |  |  |   |
| UNIFESSPA     | 0,5 Atendeu parcialmente.                          | 0,5 Atendeu parcialmente.                          | 0,5 Atendeu parcialmente.                          | 0,5 Atendeu parcialmente.   |
| UFRR          |  |  |  |   |
| UFT           |  |  |  |   |
| UFNT          | 1,0 Atendeu completamente os critérios da análise. | 1,0 Atendeu completamente os critérios da análise. | 1,0 Atendeu completamente os critérios da análise. | 1,0 Atendeu completamente os critérios da análise.                        |
| UNIR          |  |  |  |   |
| UFAC          |  |  |  |   |
| UFAM          |  |  |  |   |
| UNIFAP        |  |  |  |   |

Fonte: Dados da pesquisa.

A atribuição das notas foi de acordo com o nível de conformidade para cada quesito e a amostra, onde o valor da pontuação 0,0 indica ausência de atendimento, 0,5 reflete a previsão de planejamento no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou no Relatório de Gestão, atendendo parcialmente e 1,0 representa o pleno atendimento.

Diante do contexto foi estabelecido o nível de conformidade para cada ano pesquisado, 2022 e 2023, e para o planejamento previsto no PDI e no Relatório de Gestão, identificados por sim ou não, assim, sendo possível definir o nível de conformidade final.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados deste estudo baseiam-se na análise de quatro critérios de governança aplicados às universidades federais da região Norte. As informações foram coletadas diretamente nos sites institucionais das universidades e submetidas a um sistema de classificação. Esse modelo incluiu uma avaliação objetiva do estágio de maturidade das práticas de governança.

A análise permitiu identificar padrões e lacunas nos processos de governança das universidades federais da região Norte, evidenciando o nível de implementação das práticas comprovadas. A pontuação da análise do Plano de Contratações Anual está descrita no Quadro 3.

**Quadro 3 - Plano de Contratações Anual (PCA)**

| Universidade | Plano de Contratações Anual (PCA) |      |  |
|--------------|-----------------------------------|------|--|
|              | 2022                              | 2023 | Previsto no PDI ou Relatório de Gestão |
| UFPA         | 0,0                               | 1,0  | Não                                    |
| UFRA         | 0,0                               | 1,0  | Não                                    |
| UFOPA        | 1,0                               | 1,0  | Não                                    |
| UNIFESSPA    | 1,0                               | 1,0  | Não                                    |
| UFRR         | 1,0                               | 1,0  | Não                                    |
| UFT          | 0,0                               | 0,0  | Sim                                    |
| UFNT         | 0,0                               | 0,0  | Não                                    |
| UNIR         | 0,0                               | 0,0  | Sim                                    |
| UFAC         | 0,0                               | 0,0  | Não                                    |
| UFAM         | 0,0                               | 0,0  | Não                                    |
| UNIFAP       | 0,0                               | 0,0  | Não                                    |

\*0,0 = não atendeu o critério de análise. 0,5 = atendeu parcialmente. 1,0 = atendeu completamente os critérios da análise.

Diante dos resultados obtidos, de acordo com o Quadro 3, observa-se que algumas instituições como a UFOPA, UNIFESSPA, UFRR obtiveram grande progresso na elaboração do PCA atendendo os dois anos de análise.

A UFPA e a UFRA também alcançaram pontuação máxima em um dos anos observados. A UNIR e a UFT atendeu parcialmente aos critérios com pontuação 0,5, ou seja, não há um PCA concluído, no entanto, há previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). As demais universidades não atenderam o critério da pesquisa.

Contudo, percebe-se o desenvolvimento da execução do PCA nas Universidades Federais do Norte que, de acordo com Nunes, Gomes, Santana (2023), a crescente demanda por governança na administração pública visa melhorar o uso dos recursos públicos, maximizando o retorno dos investimentos e aumentando o valor público das ações governamentais, gerando benefícios para a população.

Para Cavalcante (2024) a governança pública promove transparência, eficiência e um governo mais ágil garantindo o uso eficaz de recursos e serviços de qualidade alinhados às demandas sociais.

A pontuação da Análise do Plano de Logística Sustentável está descrita no Quadro 4.

**Quadro 4 - Plano de Logística Sustentável (PLS)**

| Universidade | Plano de Logística Sustentável (PLS) |      |  |
|--------------|--------------------------------------|------|--|
|              | 2022                                 | 2023 | Previsto no PDI ou Relatório de Gestão |
| UFPA         | 1,0                                  | 1,0  | Não                                    |
| UFRA         | 1,0                                  | 1,0  | Não                                    |

|           |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|
| UFOPA     | 1,0 | 0,0 | Não |
| UNIFESSPA | 0,0 | 0,0 | Sim |
| UFRR      | 0,0 | 0,0 | Sim |
| UFT       | 0,0 | 0,0 | Sim |
| UFNT      | 0,0 | 0,0 | Não |
| UNIR      | 0,0 | 0,0 | Não |
| UFAC      | 0,0 | 0,0 | Sim |
| UFAM      | 0,0 | 0,0 | Não |
| UNIFAP    | 0,0 | 0,0 | Sim |

\*0,0 = não atendeu o critério de análise. 0,5 = atendeu parcialmente. 1,0 = atendeu completamente os critérios da análise.

Conforme o Quadro 4, observa-se que algumas universidades já aderiram ou estão em fase de elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS). A UFNT, UNIR e UFAM não apresentaram projetos de PLS, obtendo pontuação de 0,0. Já as universidades UNIFESSPA, UFRR, UFAC, UFT e UNIFAP, com pontuação de 0,5, têm o PLS previsto em seus Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Relatório de Gestão dos anos pesquisados.

As universidades UFPA e UFRA alcançaram a pontuação máxima de 1,0 por terem PLS concluídos e em vigor para os anos analisados. A UFOPA também obteve pontuação máxima, apresentando PLS referente a 2022.

Carvalho e Santos (2021) afirmam que a sustentabilidade é uma prioridade nas compras governamentais. Segundo os autores, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 reforça a sustentabilidade como princípio central nas contratações públicas, ampliando a visão de desenvolvimento sustentável. Essa abordagem busca acompanhar progresso econômico com responsabilidade social e ambiental, integrando eficiência, interesse público e planejamento.

A pontuação da análise da Gestão de Riscos e Controles Preventivos está descrita no Quadro 5.

**Quadro 5** - Gestão de Riscos e Controles Preventivos

| Universidade | Gestão de Riscos e Controles Preventivos |      |  |
|--------------|--|------|--|
|              | 2022                                     | 2023 | Previsto no PDI ou Relatório de Gestão |
| UFPA         | 1,0                                      | 1,0  | Não                                    |
| UFRA         | 1,0                                      | 1,0  | Não                                    |
| UFOPA        | 0,0                                      | 1,0  | Não                                    |
| UNIFESSPA    | 1,0                                      | 1,0  | Não                                    |
| UFRR         | 0,0                                      | 0,0  | Sim                                    |
| UFT          | 1,0                                      | 1,0  | Não                                    |
| UFNT         | 0,0                                      | 0,0  | Não                                    |
| UNIR         | 0,0                                      | 0,0  | Não                                    |
| UFAC         | 0,0                                      | 0,0  | Não                                    |

|        |     |     |     |
|--------|-----|-----|-----|
| UFAM   | 1,0 | 1,0 | Não |
| UNIFAP | 0,0 | 0,0 | Sim |

\*0,0 = não atendeu o critério de análise. 0,5 = atendeu parcialmente. 1,0 = atendeu completamente os critérios da análise.

Conforme os resultados do quadro acima, observa-se que as universidades UFNT, UNIR e UFAC receberam a nota 0,0 por não ser identificada uma Gestão de Riscos e Controles Preventivos elaborada ou prevista. As universidades UNIFAP e UFRR apresentaram o planejamento no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o que lhe permitiu a pontuação de 0,5. Por outro lado, as universidades UFPA, UFRA, UNIFESSPA, UFT e UFAM atendem completamente aos critérios da análise nos dois anos, e a UFOPA em um dos anos, sendo pontuadas com 1,0.

A gestão de riscos é essencial na administração pública. Fortini *et al.* (2022) destacam que a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 reforça as responsabilidades de governança nas empresas estatais, especialmente no que diz respeito à execução de programas de supervisão e à eficácia dos sistemas de controle. Essas mudanças promovem maior coerência e integração no sistema de contratações públicas, fortalecendo a transparência e o alinhamento das práticas de licitação com os princípios de governo

A pontuação da análise da definição de Objetivos, indicadores e Metas para a Gestão de Contratações está descrita no Quadro 6.

**Quadro 6-** Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a Gestão de Contratações

| Universidade | Definição de Objetivos, Indicadores e Metas para a Gestão de Contratações |      |  |
|--------------|---|------|--|
|              | 2022  | 2023 | Previsto no PDI ou Relatório de Gestão |
| UFPA         | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFRA         | 1,0   | 1,0  | Não                                    |
| UFOPA        | 1,0   | 1,0  | Não                                    |
| UNIFESSPA    | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFRR         | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFT          | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFNT         | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UNIR         | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFAC         | 0,0   | 0,0  | Sim                                    |
| UFAM         | 1,0   | 1,0  | Não                                    |
| UNIFAP       | 0,0   | 0,0  | Não                                    |

\*0,0 = não atendeu o critério de análise. 0,5 = atendeu parcialmente. 1,0 = atendeu completamente os critérios da análise.

De acordo com os resultados do Quadro 6, é possível observar que a maior parte das universidades federais analisadas já deram início ao planejamento da Definição de Objetivos, indicadores e Metas para a Gestão de Contratações. Nota-se que apenas a UNIFAP não iniciou o planejamento, sendo pontuada em 0,0. As universidades UFRA, UFAM e UFOPA atingiram pontuação máxima por atenderem completamente os critérios analisados nos dois anos pesquisados. As demais universidades foram pontuadas com 0,5 por estarem em andamento no processo de adoção do critério em questão previsto em seus Relatórios de Gestão ou PDI.

Para Cavalcante (2024) uma boa governança é chave para uma administração pública mais aberta e participativa, com foco na transparência e no combate à corrupção garantindo uma gestão eficiente e eficaz.

De acordo com os resultados obtidos, compreende-se que a governança no setor público apresenta ainda um vasto campo para crescimento e aperfeiçoamento, levando em consideração os níveis alcançados na análise das universidades federais do Norte. Conforme pode ser observado, nas universidades pesquisadas, ainda existem possibilidades para melhora da governança e do aprimoramento dos aspectos da sustentabilidade conforme prescreve os ditames da Lei 14.133/2021.

Ainda nesse sentido, a governança e a sustentabilidade nas compras públicas podem cooperar para a eficiência no uso de recursos públicos e para um maior estímulo da economia, onde as instituições públicas impulsionam o mercado em direção a práticas mais responsáveis e sustentáveis.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 14.133/2021 traz em sua redação aspectos voltados à governança e à sustentabilidade nas compras públicas. Além da transparência e eficiência nos processos licitatórios são evidenciados critérios ambientais, sociais e econômicos, promovendo práticas mais responsáveis.

A governança garante que as contratações públicas sejam conduzidas com ética e em conformidade com os princípios de transparência e a sustentabilidade estimula a aquisição de bens e serviços que promovam a preservação ambiental e tragam benefícios para a sociedade, ambos basilares na administração pública.

Diante disso, o objetivo da pesquisa foi analisar se as universidades federais da região norte estão obedecendo os critérios de governança estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Nota-se através dos resultados, alternância no cumprimento dos critérios de governança pelas instituições pesquisadas. Algumas instituições apresentaram o Plano de Contratações Anuais de

acordo com os critérios estabelecidos pela pesquisa, umas apresentam apenas uma previsão e outras estão sem planejamento. Quanto ao Plano de Logística Sustentável, há instituições com planos concluídos, outros em desenvolvimento e alguns que não atenderam aos critérios.

Na Gestão de Riscos, parte das instituições atendeu a critérios, mas outras ainda não possuem planejamento. Nas classificações de Definição de Objetivos e Metas, a maior parte das instituições já iniciaram o processo, enquanto apenas uma não indicou nenhum avanço.

O estudo foi restringido às Universidades Federais do Norte no período de 2022 e 2023. Sendo assim, sugere-se para pesquisas futuras que a análise seja realizada em outras instituições públicas de outra região, ou ainda, que sejam analisados todos os critérios de governança nas mesmas universidades estudadas nesta pesquisa.

Por fim, este estudo oferece uma contribuição para o setor público, ao abordar as práticas relacionadas aos processos e estruturas de governança, destacando os progressos alcançados e evidenciando os desafios que ainda precisam ser enfrentados, através dos quesitos e amostra selecionados neste estudo.

## REFERÊNCIAS

ALARCÃO, A. L. L.; TUPINAMBÁ, D. D.; STEFANI, E.; MATSUURA, M. I. S. F.; SILVA, N. C.; MENEZES, R. A. L. **Compras sustentáveis**. In: PALHARES, J. C. P.; OLIVEIRA, V.B. V.; FREIRE JUNIOR, M.; CERDEIRA, A. L.; PRADO, H. A. Consumo e produção responsáveis: contribuições da Embrapa. Brasília, DF: Embrapa, 2018. P. 63-74. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1104011/1/cap8ODS12.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2024.

AMORIM, Rodrigo Mascarenhas. **A introdução da circularidade nas compras públicas através da nova lei de licitações: o papel da governança e do planejamento nos processos licitatórios**. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU**. Tribunal de Contas da União. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020. 242p.

BITTENCOURT, Jairo Alano de et al. **Governança das aquisições públicas: o caso da central de compras do governo federal**. In: XV Simpósio em Excelência em Gestão e Tecnologia - SeGET, 2018, Resende. Anais... Resende: AEDB, 2018. p. 1 – 16

CARDOSO, Silvia Karina Alves Barros et al. **Governança nas contratações públicas: um estudo na Prefeitura de Condado/PE a partir das contribuições da Lei n. 14.133/2021 na eficiência e na eficácia das suas políticas públicas.** 2023.

CARVALHO SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes; MENEZES RAMOS, Thiago de; GONÇALVES DA SILVA, Lucas. **Inclinações pragmáticas na nova lei de licitações e contratos Administrativos (LEI Nº 14.133/2021): NOVOS PRINCÍPIOS, VELHOS PROBLEMAS.** Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, Brasil, v. 29, n. 11, p. 4–15, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v29i11.7514. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7514>. Acesso em: 5 out. 2024.

CARVALHO, Bruno Saadi et al. **A Nova Lei de Licitações e a Governança nas Contratações Públicas: Uma Análise dos Órgãos e Entidades Licitantes do Estado do Rio de Janeiro.**2022

CARVALHO, S. S. S.; ALMEIDA, M. G.; ARENAS, M. V. S. **Governança nas contratações públicas sob a perspectiva da nova lei de licitações e contratos administrativos.** Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 4, p. 23703-23724, 2022.

CARVALHO, L. C.; SANTOS, A. Z. DA LEI No. 8.666/1993 À lei no. 14.133/2021: o desenvolvimento nacional sustentável sob a ótica da modernização do estado, da complexificação do contrato administrativo e das políticas públicas transversais. Revista de Direito Brasileira. v. 29, n. 11, p. 16-39, 2021.

CAVALCANTE, Ailton Ferreira. **A eficiência na governança pública e a percepção de valor pelos cidadãos: desafios, estratégias e impactos da nova governança pública no século XXI.** Revista Políticas Públicas & Cidades, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e868 , 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-55-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/868>. Acesso em: 20 set. 2024.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.

CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE – CNS DECOR/CGU/AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** Brasília: CGU/AGU, setembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> . Acesso em: 05 set. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório de avaliação: Governança e Gestão de Contratações 2022 e 2023.** Brasília: CGU, 2024. 76 p

DE SOUZA, Leonardo da Rocha et al. Licitações sustentáveis: limites, possibilidades e avanços. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 13, n. 1, 2022.

DE CARVALHO, Luciani Coimbra; SANTOS, Artur Zanelatto. Da Lei nº. 8.666/1993 à Lei Nº. 14.133/2021: **O Desenvolvimento nacional sustentável sob a ótica da modernização do Estado, da complexificação do contrato administrativo e das políticas públicas.** Revista de Direito Brasileira, v. 29, n. 11, p. 16-39, 2021.

DE BITTENCOURT, Jairo Alano et al. **Governança das aquisições públicas: o caso da central de compras do governo federal.** 2018.

DE SOUZA, Fabrícia Silva; DA SILVA, Marco Aurélio Pereira. Licitações Sustentáveis: **O tratamento da sustentabilidade na nova lei de licitações e contratos administrativos.** 2015

FERRAZ, L. R. **Dez anos das licitações sustentáveis no Brasil: distância entre a previsão legal e a prática.** Revista Gestão e Desenvolvimento, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 114–131, 2021. DOI: 10.25112/rgd.v18i2.2445. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/2445>. Acesso em: 6 set. 2024.

FORTINI, Cristiana; AVELAR, Mariana; BRAGAGNOLI, Renila. **A repercussão da Lei nº 14.133/2021 na governança das licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016.** A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 22, n. 90, p. 155–170, 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i90.1696. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1696>. Acesso em: 28 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. Cidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: out 2023

MARCELO PEREIRA AQUINO; NORBERTO FERREIRA ROCHA; SANTOS FILHO, M. F. Accountability como Ferramenta de Governança no Enfrentamento à Pandemia Covid-19 nos Municípios da Microrregião de Paragominas no Pará. **Revista Paraense de Contabilidade**, v. 9, n. 1, p. 1-15, 5 jun. 2024

MESSIAS, Diego; WALTER, Silvana Anita. O processo de comunicação contábil no setor público: Percepção dos contadores sobre universidades federais. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL- Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 10, n. 1, p. 37-53, 2018.

NARDES, Ana Carolina Araujo. **O uso de parâmetros da governança pública no processo decisório em procedimentos de licitação pelo tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul.** 2023.

NETO, Macário Neri Ferreira; JUNIOR, José Gomes. Licitação pública e sua relação com a governança e a governabilidade. **FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão**, v. 23, n. 1, 2020.

NUNES, Carlos; GOMES, Patrícia; SANTANA, Joaquim. **Transparência, accountability e governance: revisão sistemática da literatura nos hospitais públicos.** Revista de Administração Pública, v. 57, n. 2, p. e2022-0238, 2023.

NARDES, Ana Carolina Araujo. **O uso de parâmetros da governança pública no processo decisório em procedimentos de licitação pelo tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul.** 2023.

PAES, Caroline Ornelas et al. **Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura.** Revista de Gestão Social e Ambiental, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.

SOUZA, Maria Isabel Teófilo de. **Em direção aos processos sustentáveis em compras públicas: uma investigação no contexto de uma instituição de ensino superior.** 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SOUSA SOARES, Ariani Milene; NASCIMENTO SILVA, Jayme; DE SOUZA CORREIA, Marcelo. **Compras públicas sustentáveis: um estudo de caso da visão dos servidores da universidade federal rural da Amazônia.** Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios, v. 11, 2018.

SOUZA, P. V. N. C S.; RAMOS, T. M.; SILVA, L. G. **Inclinações pragmáticas na nova lei de licitações e contratos administrativos (lei no 14.133/2021): novos princípios, velhos problemas.** Revista de Direito Brasileira. v. 29, n. 11, p. 4-15, 2021.

SOUZA, A. C. M.; XAVIER, L. S.; MELLO, J. A. V. B. **Compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática.** Revista Barú-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos, v. 7, n. 1, p. 13, 2023.

SOARES, Cristiano Sausen; DEGLINOMENI, Raquel Londero; DA ROSA, Fabricia Silva. **Compras públicas sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade e sua aplicação nas universidades federais no Rio Grande do Sul.** Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, v. 12, n. 1, 2021.

SOARES, A. M. S.; SILVA, J. N.; CORREIA, M. S. **Compras Públicas Sustentáveis: Um Estudo de Caso da Visão dos Servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia.** Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios, v. 11, n. 1, p. 173-197, 2017  
SILVEIRA, D. S.; LOIOLA, E. M.; ARAÚJO JR, J. B. S.; MOREIRA, A. M. D.; FERNANDES, P. V. **Towards a reusable business process modelling approach.** International Journal of Business Process Integration and Management, v. 10, p.103-114, 2020.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. **Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis.** Revista do Serviço Público, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2023.